



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231
Disponibilização: 27/11/2020
Publicação: 27/11/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.571, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Promove Praças do Quadro de Praças do Bombeiro Militar - QPBM, por Critério de Bravura no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o 3º Sargento Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0247-4, LUÍS MENDES DA SILVA no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de 2º Sargento Bombeiro Militar do Quadro de Praças do Bombeiro Militar - QPBM, pelo Critério de Bravura, em consonância ao disposto na alínea “b” do art. 27 do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, a contar de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º Fica promovido o Cabo Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0338-7, ADRIANO ROGÉRIO KROETZ no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de 3º Sargento Bombeiro Militar do Quadro de Praças do Bombeiro Militar - QPBM, pelo Critério de Bravura, de acordo com o disposto na alínea “b” do art. 27 do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, a contar de 22 de outubro de 2014.

Art. 3º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Cabo Bombeiro Militar do Quadro de Praças do Bombeiro Militar - QPBM, pelo Critério de Bravura, concomitante com o disposto na alínea “b” do art. 27 do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, a contar de 22 de outubro de 2014, os seguintes Bombeiros Militares:

I - Soldado Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0595-6, WILLIAN VIEIRA DE ANDRADE; e

II - Soldado Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0640-6, ELINE CAPELINI PINHEIRO.

Art. 4º As Promoções constantes nos artigos anteriores, estão de acordo com a investigação sumária que apurou o ato de bravura, presidida pelo Conselho Especial de Promoção de Praça Bombeiros Militar - CEPPBM, nomeada pela Portaria nº 568, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 142, disponibilizado em 23 de julho de 2020.

Art. 5º Enquanto perdurar o estado de calamidade, os valores retroativos não poderão ser pagos, conforme o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, 27 de maio de 2020, devendo estes serem pagos após o término da pandemia, com base no salário vigente no mês em que se deu o marco inicial da promoção, e não o salário reajustado pela Lei nº 4.781/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013577497** e o código CRC **4B92D998**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.356197/2020-51

SEI nº 0013577497

Criado por [64252485215](#), versão 35 por [49755811249](#) em 26/11/2020 18:17:56.